



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

E.T.P. – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, caso se conclua pela sua viabilidade.

1.2. Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, constituindo importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outros.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a definição precisa dos objetos a serem licitados, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório visando subsidiar solução apropriada para perfeita execução do objeto intentado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico em curso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que o Município de Aracaju não possui em sua frota própria um veículo com as características necessárias para atender à demanda ora requisitada, é imperiosa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, do tipo SUV BLINDADO, Nível III-A, grande porte executivo (zero quilômetro). Essa contratação visa atender às demandas específicas do Gabinete da Prefeita do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, pelo período de 12 meses.

2.2. Tal medida é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, assegurando a eficiência, o zelo e a responsabilidade na execução das atividades do interesse público, sobretudo aquelas que exigem deslocamento seguro e ágil. É importante destacar que a segurança da prefeita e de outras autoridades, em função das especificidades e riscos associados às suas funções, justifica a necessidade de um veículo blindado de alto padrão.

2.3. Os serviços de locação ora propostos representam uma solução de caráter imediato e eficaz para suprir a insuficiência da frota atual do Município de Aracaju. A frota própria encontra-se defasada e desgastada em virtude do tempo de utilização, apresentando condições precárias que comprometem a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos veículos para atendimento às demandas municipais.

2.4. Além disso, a locação de veículos elimina os altos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e pneus, mão de obra para reparos, seguros e taxas. Esses custos serão integralmente assumidos pela contratada, ficando a cargo do Município apenas o abastecimento do veículo. Dessa forma, a Administração pública consegue otimizar seus recursos financeiros, destinando-os a outras áreas prioritárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.5. A utilização de um veículo blindado, especialmente em um contexto de crescente necessidade de segurança pública, também visa garantir a proteção de autoridades que desempenham papel estratégico na gestão e na representação do Município. Essa medida reforça o compromisso da Administração com a preservação da integridade física e moral de seus representantes, contribuindo para a estabilidade das atividades governamentais.

2.6. Por fim, a locação de veículos também se apresenta como uma alternativa economicamente viável frente a indisponibilidade orçamentária para aquisição de novos veículos que atendam aos requisitos exigidos. Ao optar pela locação, é possível garantir a eficiência operacional sem comprometer o planejamento financeiro do Município.

2.7. Dessa forma, a contratação ora pretendida é indispensável para assegurar a continuidade das atividades do Gabinete da Prefeita e para atender às necessidades do Município com qualidade, celeridade e segurança.

2.8. Base Legal: Considerando que a hipótese de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no, §6º, inciso VIII do artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

§6º - Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O presente estudo, encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual 2025, da Prefeitura Municipal de Aracaju/Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas, ficaram a cargo da Coordenadoria de Frota e Apoio – SEGOV/DAF/COFA da Prefeitura Municipal de Aracaju, através da demanda enviada pela Setor Requisitante, onde definiu-se as quantidades, descrições, totalização, racionalização e análise da demanda, complementação, para posterior pesquisa de preços e a formalização do processo.

			A	B	C = B X 12	D = A X B	E = A X D
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT	QUANT.	VALOR POR VEÍCULO (MENSAL) R\$	VALOR POR VEÍCULO (ANUAL) R\$	VALOR TOTAL (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL (ANUAL) R\$
01	<u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV – BLINDADO</u>	UND	01				
VALOR TOTAL R\$							

4.2. Das Especificações do Veículo:

4.2.1. Ano/Modelo: 2025/2025, zero quilômetro; Motor: 2.8 16V Turbo; Potência: 204 cv a 3.400 rpm; Torque: 50,9 kgf.m a 2.800 rpm; Combustível: Diesel; Direção: Hidráulica e/ou Elétrica; Transmissão: Automática Sequencial de 6 Velocidades; Tração: 4x4 com Seletor Eletrônico; Comprimento: 4.795 mm; Largura: 1.855 mm; Altura: 1.835 mm; Distância entre Eixos: 2.745 mm; Porta-Malas: 500 litros; Portas: 04 portas; Lugares: 07 passageiros; Airbags: Frontais, Laterais e de Cortina; Freios: ABS com EBD; Arcondicionado Digital de duas zonas; Câmera de ré.

4.3. Das Especificações Técnicas da Blindagem do Veículo:

4.3.1. Blindagem nível III-A, capaz de resistir a disparos de armas de mão de alto calibre, como pistolas 9 mm e revólveres .44 Magnum.

4.4. A contratação pretendida tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos os quais ficarão à disposição da contratante, 07 (sete) dias por semana, com **QUILOMETRAGEM LIVRE**, durante todo o período de vigência do contrato.

4.5. O veículo entregue à Contratante, no início da locação e/ou nas substituição, deverá estar devidamente abastecido com o tanque cheio.

4.6. Os requisitos de manutenção e assistência técnica do veículo necessário à prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. A contratação de empresa especializada para a locação de veículos, com regime de quilometragem livre e manutenção incluída, visa alcançar resultados expressivos em termos de economicidade,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

aproveitamento de recursos humanos, melhor uso de materiais e gestão eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

- 5.1.1. O atendimento satisfatório da contratação.
- 5.1.2. O alcance de uma larga racionalização e economia aos gastos públicos.
- 5.1.3. A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais.
- 5.1.4. A prevenção de riscos ao Erário.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste processo de contratação de empresas do ramo de atividades relacionadas ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 6.2. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade do serviço que será fornecido e ainda deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 6.3. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Consta a justificativa no item 02 deste Estudo Técnico Preliminar.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 8.1. As estimativas de preços serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nos instrumentos normativos municipais.
- 8.2. Os procedimentos administrativos, para as pesquisas de preços de Locação de Veículos, serão realizados, em consonância com o que já é praticado nesta municipalidade, enquanto norma regulamentadora não for editada.
- 8.3. A licitação deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, sendo a pesquisa de preços entendida como um procedimento prévio e indispensável para estimativa de custo para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Esclareça-se que toda essa análise, destina-se a assegurar a seleção das propostas mais vantajosa para a Administração, inclusive, no que se refere o ciclo de vida do objeto e evitar operações em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, impondo-se a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

8.4. Deverá ser considerada vencedora a proponente que ofertar o Menor Valor Por Item.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. O art. 40, V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que às aquisições de produtos e prestações de serviço realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

9.3. Em regra, a aquisição de bens e/ou prestação de serviços, deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.4. O parcelamento do objeto foi considerado inviável, técnica e economicamente por ser composto de apenas 01 (um) item.

9.5. Diante disso, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela não separação em itens, devendo ser utilizado como critério de julgamento o Menor Valor Por Item.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Neste caso, deverá ser observado a vigência do Contrato nº 15/2029, o qual regulamenta a aquisição de combustíveis nesta comuna, além de estimar se o quantitativo adquirido atenderá aos acréscimos sugeridos para a demanda atual, em comparação com a passada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Será recomendado à empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

12.2. A licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

12.3. Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade da solução a ser adotada, entre outras:

12.3.1. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar).

12.3.2. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia. E

12.3.3. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão demonstra ser viável e imprescindível, conforme indicado pelo Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de um serviço contínuo que deve oferecer segurança a Prefeita em função das especificidades e riscos associados às suas funções, dando suporte às atividades essenciais para o desempenho de suas atribuições. Conclui-se justificada a necessidade de um veículo blindado de alto padrão.

Júlio César Nascimento de Assis
COFA/DAF/SEGOV-PMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A90-F887-3CDC-7C55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR NASCIMENTO DE ASSIS (CPF 856.XXX.XXX-34) em 21/05/2025 18:13:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7A90-F887-3CDC-7C55>